



# Escola Secundária de Barcelinhos

## REGULAMENTO ELEITORAL

### CONSELHO GERAL

fevereiro 2025



## ESCOLA SECUNDÁRIA DE BARCELINHOS (403787)

Rua Areal de Baixo - 4755-055 Barcelinhos

### **Regulamento Eleitoral do Conselho Geral Escola Secundária de Barcelinhos**

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, com respeito pelos princípios consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo. É o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo salvaguardar, na sua composição, a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local.

#### **Capítulo I Objeto e Composição**

##### **Artigo 1º**

###### **Objeto**

Nos termos do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho, abre-se, a partir de 27 de fevereiro de 2025, o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral.

##### **Artigo 2º**

###### **Composição**

1 - O Conselho Geral será composto por representantes do pessoal docente e não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local, nos termos do número 2, artigo 12º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho.

2 - O Conselho Geral será composto por **21** elementos, distribuídos da seguinte forma:

- a) **Oito** elementos em representação do Pessoal Docente;
- b) **Dois** elementos em representação do Pessoal Não Docente;
- c) **Dois** elementos em representação dos alunos (ensino secundário);
- d) **Três** elementos em representação dos Pais e Encarregados de Educação;
- e) **Três** elementos em representação do Município;
- f) **Três** representantes da Comunidade Local.



## **Capítulo II Processo Eleitoral**

### **Artigo 3º**

#### **Abertura e publicitação do Processo Eleitoral**

- 1 - O processo eleitoral para o Conselho Geral é regulado nos termos constantes no presente regulamento e terá início a 27 de fevereiro de 2025.
- 2 - Após a aprovação referida no número 1, o Presidente do Conselho Geral desenvolverá formas de informar e esclarecer os intervenientes e de divulgar o presente regulamento que será afixado nos seguintes locais:
  - a) Na sala dos Professores;
  - b) Nos Serviços Administrativos e na sala dos Assistentes Operacionais.
  - c) Nos locais habituais para divulgação de informações.
- 3 - O Presidente do Conselho Geral notificará o Município e a Associação de Pais e Encarregados de Educação, em exercício, para que sejam designados os seus representantes a este Conselho.
- 4 - Após o referido nos números 1 e 2 do presente artigo, o Presidente do Conselho Geral convocará as Assembleias Eleitorais, referentes ao Pessoal Docente, Não Docente e Alunos.

### **Artigo 4º**

#### **Comissão Eleitoral**

- 1 - O processo eleitoral será acompanhado por uma Comissão Eleitoral, cuja nomeação compete ao Diretor da Escola Secundária de Barcelinhos.
- 2 - A Comissão Eleitoral é constituída por três elementos: um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 3 - Compete à Comissão Eleitoral:
  - a) Superintender todo o processo eleitoral;
  - b) Resolver quaisquer dúvidas ou questões que se coloquem na tramitação do processo eleitoral;
  - c) Decidir nos prazos estabelecidos, em cronograma anexo, as reclamações relativas aos cadernos eleitorais, apresentação de listas ou outras;
  - d) Decidir, de imediato, as reclamações e protestos que tenham lugar durante o processo eleitoral;
  - e) Proclamar os resultados, depois de lhe ser presente, pelas respetivas mesas de voto, as atas de apuramento das votações.
- 4 - A Comissão Eleitoral pode convocar os membros das mesas de voto para reunir e transmitir as orientações tidas por adequadas, com vista a assegurar o bom funcionamento do ato eleitoral.



## ESCOLA SECUNDÁRIA DE BARCELINHOS (403787)

Rua Areal de Baixo - 4755-055 Barcelinhos

### **Artigo 5º** **Cadernos Eleitorais**

- 1 – O Presidente do Conselho Geral solicitará aos serviços competentes a elaboração dos cadernos eleitorais atualizados.
- 2 - Os cadernos eleitorais serão afixados em data conforme calendarização em anexo.
- 3 - No dia seguinte à data da afixação dos cadernos eleitorais, cada eleitor poderá apresentar reclamação, por escrito, dirigida à Comissão Eleitoral, de quaisquer irregularidades detetadas.
- 4 - A Comissão Eleitoral decidirá das reclamações, em reunião, expressamente realizada para o efeito, no dia útil seguinte ao fim do prazo mencionado no número anterior, procedendo às eventuais correções e à afixação imediata dos cadernos definitivos.
- 5 – O Presidente do Conselho Geral fará a entrega, até um dia útil antes da data marcada para a realização do ato eleitoral, dos cadernos eleitorais à Mesa das Assembleias Eleitorais.

### **Capítulo III** **Apresentação de candidaturas**

#### **Artigo 6º** **Designação de Representantes**

- 1 - Nos termos do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, de 22 de abril, os candidatos ao Conselho Geral como representantes do **Pessoal Docente, Não Docente e Alunos** são eleitos por distintos corpos eleitorais.
- 2 - Nos termos do artigo e disposição legal citada no número anterior, os representantes dos pais e encarregados de educação serão eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação, os representantes do município serão designados pela câmara municipal e os representantes da comunidade local serão cooptados.

#### **Artigo 7º** **Condições de candidatura**

- 1 - Nos termos do artigo 50º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:
  - a) Os **Docentes e Não Docentes** a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
  - b) Os **Alunos** a quem tenha sido aplicada sanção disciplinar igual ou superior à da exclusiva competência do diretor nos dois anos seguintes ao termo do cumprimento da sanção ou tenham sido, no mesmo período, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.



## ESCOLA SECUNDÁRIA DE BARCELINHOS (403787)

Rua Areal de Baixo - 4755-055 Barcelinhos

### **Capítulo IV Ato Eleitoral**

#### **Artigo 8º Assembleias Eleitorais**

- 1 - As Assembleias Eleitorais são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral, nos termos do número 4, do artigo 3º, do presente regulamento.
- 2 - Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais, os elementos da comunidade educativa que constam dos cadernos eleitorais.
- 3 -Têm direito a voto para eleger os seus representantes ao Conselho Geral:
  - a) A totalidade do **Pessoal Docente e Formadores** em exercício de funções na Escola Secundária de Barcelinhos, com vínculo contratual ao Ministério da Educação qualquer que seja a sua natureza;
  - b) A totalidade do **Pessoal Não Docente**, em exercício efetivo de funções na Escola Secundária de Barcelinhos, com vínculo contratual ao Ministério da Educação, qualquer que seja a sua natureza;
  - c) A totalidade dos **alunos do Ensino Secundário**.

#### **Artigo 9º Mesas das Assembleias Eleitorais**

- 1 - As Mesas das Assembleias Eleitorais serão constituídas por cinco elementos: um presidente, dois secretários e dois vogais, salvo se o número de listas candidatas for superior ao número de elementos da mesa.
- 2 - As Mesas das Assembleias Eleitorais são designadas pelo Diretor na Escola Secundária de Barcelinhos, ouvidos os mandatários de cada lista ou os candidatos situados em primeiro lugar.
- 3 – No decurso do ato eleitoral nunca poderão estar presentes **menos que três** elementos, dos cinco que constituem as Mesas das Assembleias Eleitorais.

#### **Artigo 10º Competências da Mesa das Assembleias Eleitorais**

- 1 -Compete à Mesa das Assembleias Eleitorais:
  - a) Receber do Presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais;
  - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
  - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
  - d) Lavrar as atas das Assembleias Eleitorais;
  - e) Proclamar os resultados apurados.



## ESCOLA SECUNDÁRIA DE BARCELINHOS (403787)

Rua Areal de Baixo - 4755-055 Barcelinhos

### **Artigo 11º** **Delegados**

Cada lista poderá indicar até dois representantes, designados por delegados, para acompanhar todos os atos da eleição.

### **Artigo 12º** **Votação**

1 - A votação para as listas dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos decorrerá num período **de 8 horas ininterruptas (das 10h às 18.00h)**, no dia fixado para a realização do ato eleitoral, conforme calendário em anexo a este Regulamento.

2 - As urnas poderão encerrar, desde que todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais tenham votado.

3 - A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial, nos termos do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 02 de julho.

4 - Não é permitido o voto por correspondência ou delegação.

5 - Sempre que subsistam dúvidas dos membros da mesa sobre a identificação de qualquer votante poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado com fotografia.

### **Artigo13º** **Listas**

1 – Os representantes do **pessoal docente, não docente e dos alunos** constituem-se em listas separadas, de acordo com o artigo 14º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

2 - As listas dos representantes do pessoal docente candidatas à eleição devem integrar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.

3 - As listas dos representantes do pessoal docente devem ser compostas por oito docentes efetivos e oito suplentes.

4 - As listas dos representantes do pessoal não docente devem ser compostas por dois efetivos e dois suplentes.

5 - As listas dos representantes dos discentes devem ser compostas por dois efetivos e dois suplentes.

6 – Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.

7 - As candidaturas são dirigidas ao Presidente do Conselho Geral e entregues, em modelo especialmente concebido para o efeito, disponível nos Serviços Administrativos da Escola Secundária de Barcelinhos, à responsável destes serviços, que, imediatamente, as rubricará e fará chegar à Comissão Eleitoral para posterior afixação nos locais mencionados no número 2, do artigo 3º, do presente regulamento.



## ESCOLA SECUNDÁRIA DE BARCELINHOS (403787)

Rua Areal de Baixo - 4755-055 Barcelinhos

8 - As listas devem mencionar o nome completo, o número do B.I. (Bilhete de Identidade) ou C.C. (Cartão de Cidadão) de cada candidato e conter as assinaturas dos candidatos que constituirão, para todos os efeitos, a aceitação da candidatura. Indicarão, ainda:

- a) Para os docentes: o respetivo grupo de docência;
- b) Para o pessoal não docente: o setor de trabalho;
- c) Para os alunos do ensino secundário: o curso, o ano, o número e a turma.

9 - A entrega das listas deve ser efetuada **até às 17.30h, do dia 14 de março de 2025**, à responsável pelos serviços administrativos da Escola Secundária de Barcelinhos.

10 - As listas serão identificadas com as letras do alfabeto de A a Z, de acordo com a sua ordem de entrada nos serviços administrativos da Escola Secundária de Barcelinhos.

11 - Cada lista indica um mandatário e pode ser subscrita por proponentes.

12 - A não apresentação de listas do pessoal docente, não docente e discente implicará a abertura de um prazo suplementar de quarenta e oito horas para a referida entrega.

13 - Esgotado o prazo referido no número anterior, o presidente do Conselho Geral solicitará ao Diretor da Escola Secundária de Barcelinhos a convocação de uma reunião com os distintos corpos eleitorais.

14 - A conversão dos votos das listas em mandatos é feita, de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt, pela Comissão Eleitoral, referida no artigo 4º, deste regulamento.

### **Artigo 14º**

#### **Mandatos e Cessação de funções**

1 - O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de 4 anos, em conformidade com o número 1, do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

2 - O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.

3 - Qualquer membro do Conselho Geral será substituído no exercício do cargo se, entretanto, perder a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.

4 - As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.

5 - O mandato dos novos representantes tem a duração correspondente ao tempo que restava para o final do mandato dos que cessaram funções.

6 - As vagas resultantes da cessação de mandato dos outros membros são preenchidas por novos membros designados pelas respetivas instituições.

7 - No caso específico dos pais e encarregados de educação, a Associação de Pais e Encarregados de Educação designará os substitutos dos elementos que cessaram mandato.



## ESCOLA SECUNDÁRIA DE BARCELINHOS (403787)

Rua Areal de Baixo - 4755-055 Barcelinhos

8 - Os membros do Conselho Geral eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

### **Artigo 15º** **Homologação de Resultados**

1 – Findo o ato eleitoral, as mesas entregam as atas de abertura e encerramento, no próprio dia, à Comissão Eleitoral para elaboração da ata de apuramento definitivo dos resultados.

2 – Os resultados dos escrutínios são divulgados, pela Comissão Eleitoral, através da afixação imediata de toda a documentação nos lugares designados para o efeito, a que se refere o número 2, do artigo 3º, deste regulamento.

3 – A Comissão Eleitoral remete toda a documentação ao Diretor da Escola Secundária de Barcelinhos, até ao dia útil imediatamente a seguir ao apuramento definitivo dos resultados finais.

4 – O Diretor da Escola Secundária de Barcelinhos enviará todo o processo ao Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, para conhecimento, acompanhado dos documentos de designação dos representantes dos pais e encarregados de educação e do município.

### **Artigo 16º** **Reclamações**

1 - As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da Comissão Eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas, após o seu termo.

2 - A Comissão Eleitoral decide, em reunião para o efeito, no prazo de quarenta e oito horas e procede à afixação dos resultados definitivos.

### **Capítulo V** **Disposições Finais**

#### **Artigo 17º** **Casos Omissos**

Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se os diplomas legais em vigor.

#### **Artigo 18º** **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral.





## **Índice**

|  |          |
|--|----------|
| <b>Capítulo I – Objeto e Composição</b>                      | <b>2</b> |
| Artigo 1º - Objeto   |          |
| Artigo 2º - Composição                                       |          |
| <b>Capítulo II - Processo Eleitoral</b>                      | <b>3</b> |
| Artigo 3º - Abertura e publicitação do Processo Eleitoral    |          |
| Artigo 4º - Comissão Eleitoral                               |          |
| Artigo 5º - Cadernos Eleitorais                              |          |
| <b>Capítulo III - Apresentação de candidaturas</b>           | <b>4</b> |
| Artigo 6º - Designação de Representantes                     |          |
| Artigo 7º - Condições de Candidatura                         |          |
| <b>Capítulo IV - Ato Eleitoral</b>                           | <b>5</b> |
| Artigo 8º - Assembleias Eleitorais                           |          |
| Artigo 9º - Mesas das Assembleias Eleitorais                 |          |
| Artigo 10º - Competências da Mesa das Assembleias Eleitorais |          |
| Artigo 11º - Delegados                                       |          |
| Artigo 12º - Votação   |          |
| Artigo 13º - Listas  |          |
| Artigo 14º - Mandato e Cessação de funções                   |          |
| Artigo 15º - Homologação de Resultados                       |          |
| Artigo 16º - Reclamações                                     |          |
| <b>Capítulo V - Disposições Finais</b>                       | <b>8</b> |
| Artigo 17º - Casos Omissos                                   |          |
| Artigo 18º - Entrada em vigor                                |          |

APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO GERAL

A ESCOLA SECUNDÁRIA DE BARCELINHOS

O Presidente do Conselho Geral

---

(João Carlos Fernandes Rodrigues)



ESCOLA SECUNDÁRIA DE BARCELINHOS (403787)

Rua Areal de Baixo - 4755-055 Barcelinhos

### Anexo 1

## Calendarização do processo eleitoral para os representantes dos alunos no Conselho Geral

| <b>Datas</b>             | <b>Procedimentos</b>  |
|--------------------------|---|
| <b>27 fevereiro 2025</b> | <b>Nomeação da Comissão Eleitoral pelo Diretor</b><br><b>Divulgação do Regulamento Eleitoral</b><br>Informação ao pessoal docente, não docente e alunos<br><b>Início do prazo para apresentação de listas</b> |
| <b>06 março 2025</b>     | Reunião com a Comissão Eleitoral para uniformização de procedimentos a adotar no processo eleitoral   |
| <b>07 março 2025</b>     | <b>Afixação dos cadernos eleitorais</b>   |
| <b>10 março 2025</b>     | Prazo de reclamações para a Comissão Eleitoral  |
| <b>11 março 2025</b>     | Decisão de eventuais reclamações  |
| <b>12 março 2025</b>     | Afixação dos cadernos eleitorais definitivos  |
| <b>14 março 2025</b>     | <b>Fim do prazo para apresentação de listas</b>   |
| <b>17 março 2025</b>     | <b>Decisão de admissão das listas de candidatura</b>  |
| <b>19 março 2025</b>     | Prazo para supressão de irregularidades<br>Decisão de eventuais reclamações<br>Afixação das listas admitidas<br>Designação das mesas eleitorais pelo Diretor  |
| <b>21 março 2025</b>     | <b>Realização do Ato Eleitoral – 10.00h às 18.00h – no espaço Polivalente</b><br>Afixação dos resultados eleitorais   |
| <b>25 março 2025</b>     | Prazo para reclamações  |
| <b>27 março 2025</b>     | Decisão de eventuais reclamações<br>Afixação dos resultados definitivos<br>Designação dos elementos representantes dos Pais e Encarregados de Educação  |
| <b>01 abril 2025</b>     | <b>Reunião do Conselho Geral</b><br>-Tomada de posse dos elementos eleitos e designados<br>-Coptação dos membros da comunidade  |



## Anexo 2

### Calendarização do processo eleitoral para os representantes do Pessoal não Docente

| <b>Datas</b>             | <b>Procedimentos</b>  |
|--------------------------|---|
| <b>27 fevereiro 2025</b> | <b>Nomeação da Comissão Eleitoral pelo Diretor</b><br><b>Divulgação do Regulamento Eleitoral</b><br>Informação ao pessoal docente, não docente e alunos<br><b>Início do prazo para apresentação de listas</b> |
| <b>06 março 2025</b>     | Reunião com a Comissão Eleitoral para uniformização de procedimentos a adotar no processo eleitoral   |
| <b>07 março 2025</b>     | <b>Afixação dos cadernos eleitorais</b>   |
| <b>10 março 2025</b>     | Prazo de reclamações para a Comissão Eleitoral  |
| <b>11 março 2025</b>     | Decisão de eventuais reclamações  |
| <b>12 março 2025</b>     | Afixação dos cadernos eleitorais definitivos  |
| <b>14 março 2025</b>     | <b>Fim do prazo para apresentação de listas</b>   |
| <b>17 março 2025</b>     | <b>Decisão de admissão das listas de candidatura</b>  |
| <b>19 março 2025</b>     | Prazo para supressão de irregularidades<br>Decisão de eventuais reclamações<br>Afixação das listas admitidas<br>Designação das mesas eleitorais pelo Diretor  |
| <b>21 março 2025</b>     | <b>Realização do Ato Eleitoral – 10.00h às 18.00h – no espaço Polivalente</b><br>Afixação dos resultados eleitorais   |
| <b>25 março 2025</b>     | Prazo para reclamações  |
| <b>27 março 2025</b>     | Decisão de eventuais reclamações<br>Afixação dos resultados definitivos<br>Designação dos elementos representantes dos Pais e Encarregados de Educação  |
| <b>01 abril 2025</b>     | <b>Reunião do Conselho Geral</b><br>-Tomada de posse dos elementos eleitos e designados<br>-Cooptação dos membros da comunidade   |



**Anexo 3**  
**Calendarização do processo eleitoral para os representantes do Pessoal Docente no Conselho Geral**

| <b>Datas</b>             | <b>Procedimentos</b>  |
|--------------------------|---|
| <b>27 fevereiro 2025</b> | <b>Nomeação da Comissão Eleitoral pelo Diretor</b><br><b>Divulgação do Regulamento Eleitoral</b><br>Informação ao pessoal docente, não docente e alunos<br><b>Início do prazo para apresentação de listas</b> |
| <b>06 março 2025</b>     | Reunião com a Comissão Eleitoral para uniformização de procedimentos a adotar no processo eleitoral   |
| <b>07 março 2025</b>     | <b>Afixação dos cadernos eleitorais</b>   |
| <b>10 março 2025</b>     | Prazo de reclamações para a Comissão Eleitoral  |
| <b>11 março 2025</b>     | Decisão de eventuais reclamações  |
| <b>12 março 2025</b>     | Afixação dos cadernos eleitorais definitivos  |
| <b>14 março 2025</b>     | <b>Fim do prazo para apresentação de listas</b>   |
| <b>17 março 2025</b>     | <b>Decisão de admissão das listas de candidatura</b>  |
| <b>19 março 2025</b>     | Prazo para supressão de irregularidades<br>Decisão de eventuais reclamações<br>Afixação das listas admitidas<br>Designação das mesas eleitorais pelo Diretor  |
| <b>21 março 2025</b>     | <b>Realização do Ato Eleitoral – 10.00h às 18.00h – no espaço Polivalente</b><br>Afixação dos resultados eleitorais   |
| <b>25 março 2025</b>     | Prazo para reclamações  |
| <b>27 março 2025</b>     | Decisão de eventuais reclamações<br>Afixação dos resultados definitivos<br>Designação dos elementos representantes dos Pais e Encarregados de Educação  |
| <b>01 abril 2025</b>     | <b>Reunião do Conselho Geral</b><br>-Tomada de posse dos elementos eleitos e designados<br>-Cooptação dos membros da comunidade   |